



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO. GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

LEI Nº 1443/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Grandes Rios - Estado do Paraná, regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná aprovou e eu, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.1º.** O Sistema Geodésico do município de Grandes Rios - PR, sob gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo, passa a ser regido pelas disposições desta lei.
- Art.2º.** Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.
- Art.3º.** O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:
- I. Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;
 - II. Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;
 - III. Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do Município;
 - IV. Aerolevanteamento para fins de serviços públicos;
 - V. Abertura de novos loteamentos no perímetro urbano municipal.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

- Art.4º.** Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:
- I. Os órgãos ou entidades do Município;
 - II. Demais órgãos ou entidades públicas.
- Art.5º.** Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público, com a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo.
- Art.6º.** Todos os levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.
- Art.7º.** Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital georreferenciado em plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior ao ano 2000, quando o serviço prestado for para a Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Único.** Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.
- Art.8º.** Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria de Obras e Urbanismo.
- Art.9º.** Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos *datums* verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Brasileiro.
- Art.10.** Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

- §1º.** A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.
- §2º.** Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:
- I. O horizonte deve estar desobstruído acima de 15° em relação ao ponto de referência que materializa a estação;
 - II. Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS/GNSS;
 - III. A área situada a 20 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;
 - IV. O local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;
 - V. Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;
 - VI. Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.
- §3º.** Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:
- I. Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Grandes Rios, seguindo o modelo de plaqueta abaixo:

"Protegido por lei PMGR. M (Número correspondente a sequência do marco geodésico)"
 - II. Demonstração da poligonal de precisão angular e linear;
 - III. Assinatura do engenheiro civil, agrimensor ou cartógrafo responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado;
 - IV. Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).
- Art.11.** Os marcos geodésicos devem estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO. GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

Art.12. Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, acrescidos nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS DESENHOS E PLANTAS

Art.13. Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:

- I. Coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel, e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;
- II. Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;
- III. Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;
- IV. Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;
- V. Quadro de legenda.
- VI. Confrontações do imóvel atualizada, mencionando os dados dos imóveis confrontantes;
- VII. Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e
- VIII. Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art.14. Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolado e endereçado à Secretaria de Obras e Urbanismo.

CAPÍTULO IV



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:

- I. Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;
- II. Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.

Art.16. A Secretaria de Obras e Urbanismo consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.

Art.17. Fazem parte desta lei os anexos:

- I. **Anexo I:** Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM;
- II. **Anexo II:** Vértices de Apoio da RRCM.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Grandes Rios/PR, 25 de junho de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL